



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210722  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.24.01- SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS G A DANTAS** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.733.256/0001-57, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr Queiroz Lima 330, Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO E DO TRABALHO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ANTÔNIA ORLENIR SILVA LANDIM**, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CARLOS G A DANTAS**, estabelecida na Rua Francisco Bartolomeu Alves De Carvalho, Nº18, Bairro Cajueiro, Cep: 63.508-465, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.958.204/0001-09**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS**, portador (a) do CPF nº **011.447.293-94**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **2021.06.24.01- SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE CESTAS BASICAS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO E DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE CESTAS BASICAS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO E DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor da presente avença é de **R\$ 26.388,00 (Vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR. COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS SABOR DOCE; COM TEOR DE SACAROSE ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU	600	KG	AGROVALE	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00

Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópole-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)

Para obter o certificado digital, acesse [www.secure.d4sign.com.br](http://www.secure.d4sign.com.br)

Este documento eletrônico tem validade jurídica nos termos da Lei nº 11.127/03.



Secretaria do Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho.

	VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, PCT DE 1 KG					
2	ARROZ PARBORIZADO - CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	1200	KG	MAJORAL	R\$ 4,34	R\$ 5.208,00
3	BISCOITO POPULAR DOCE –SEM CHEIRO TIPO POPULAR, VITAMINADO , COMPOSIÇÃO BASICA FARINHA DE TRIGO GORDURA VEGETAL SAL, AÇÚCAR OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, ACODICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 GR.	300	PCT	PELAGGIO	R\$ 2,95	R\$ 885,00
4	CAFÉ EM PÓ –DE PRIMEIRA QUALIDADE ,COM SELO DA ABIC, ISENTO DE GRÃOS PRETO-VERDES OU FERMENTADOE CRUS ,S AMARGOU, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR , CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1% OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE DE ATÉ 95% ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO DE 250G	600	PCT	PURO	R\$ 4,13	R\$ 2.478,00
5	FARINHA DE MANDIOCA; FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, CLASSE BRANCA FINA, ISENTA DE SUJIDADES. PRODUTO OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO E MOAGEM DE RAÍZES DE MANDIOCA. O PRODUTO DEVERÁ SER DA CLASSE BRANCA, SECA E FINA, DO TIPO 1 E CLASSIFICADO CONFORME OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO NA VERTICAL E NA HORIZONTAL COM PESO LÍQUIDO DE 1KG.	300	KG	DONA FÉ	R\$ 4,16	R\$ 1.248,00
6	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 DE CORDA- EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO COM 1 KG. CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, NOVO COM UMIDADE PERMITIDA DE 180 DIAS A PARTI DA DATA DE ENTREGA DEVE TER, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	600	KG	TIO MARCIO	R\$ 6,83	R\$ 4.098,00
	FLOCOS DE MILHO 500 GR FLOCO DE MILHO, PRÉ COZIDOS , AMARELO COM ASPECTO COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO ,COM AUSENCIA DE UMIDADE FERMENTAÇÃO RANÇO, ISENTO DE SULIDADE, PARASITAS E LARVAS EMBALAGEM PLASTICAS TRANSPARENTE E ATOXICAS LIMPA ,	600		BONOMILHO	R\$ 1,38	R\$ 828,00



Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópole-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)

Este documento é assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade, acesse o site: <http://www.secure.dsf.gov.br/verifica>



Secretaria do Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho.

7	NÃO VIOLADA, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO A EMBALAGEM DE 500G PLASTICA E DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PRINCIPALMENTE DESTACADO ISENTO DE GLUTEN DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE QUANTIDADE DO PRODUTO COM 500G		PCT			
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL; LEITE DE VACA DESNATADO, PRODUTO DE QUALIDADE COM INFORMAÇÕES , NUTRICIONAIS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDA E PEÇO LIQUIDO O PRODRUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE REFIL 200 GR LIQUIDO PCT 200G.	600	PCT	BOM DU LEITE	R\$ 5,13	R\$ 3.078,00
9	MACARRÃO ESPAGUETE PRODUTO SECO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA. EMBALAGEM INTEGRAL, ATÓXICA, VEDADA HERMETICAMENTE COM PESO DE 500G.	600	PCT	PREDILETO	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
10	SARDINHA EM LATA (125G): SARDINHA EM CONSERVA, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO. IMERSA EM ÓLEO COMESTÍVEL. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 125G DE PESO LÍQUIDO DRENADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO	600	UND	PALMEIRA	R\$ 3,98	R\$ 2.388,00
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES E DATA DE VENCIMENTO. NÃO DEVEM ESTAR AMASSADAS, NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES, O ÓLEO DEVE SER TRANSPARENTE COM CHEIRO E GOSTO PRÓPRIOS; – EMBALAGEM 900 ML.	300	UND	SOYA	R\$ 8,29	R\$ 2.487,00



Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópolis-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)



**VALOR TOTAL**

**R\$ 26.388,00**

- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2021** admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.
- 4.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
1. 4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão das ORDENS DE COMPRA, nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- 4.4.1. A ORDEM DE COMPRA será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.
- 4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.
- 4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO E DO TRABALHO**, nas dotações orçamentárias:



Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópolis-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)

Este documento será assinado eletronicamente. Para mais informações consulte o endereço [www.solonopole.ce.gov.br/seguranca](http://www.solonopole.ce.gov.br/seguranca).  
A assinatura eletrônica é única e vinculada. Conforme MP nº 2.206-2/01, Art. 104, §2º



Secretaria do Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0601	08.244.0010.2.049	1001000000	3.3.90.32.00
06	0601	08.244.0484.2.056	1550000000	3.3.90.32.00

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas

Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópolis-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | www.solonopole.ce.gov.br

Este documento é assinado eletronicamente pelo Município de Solonópolis, conforme Lei nº 2.006-2/03, Art. 1º, inciso III.



Secretaria do Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho.

divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Compra - Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

r) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Solonópolis e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Solonópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

8

Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópolis-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | www.solonopole.ce.gov.br



Secretaria do Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho.

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor POR ITEM máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interposição judicial, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópolis-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)

Para mais informações e esclarecimentos, consulte o site [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br) ou o e-mail [atendimento@solonopole.ce.gov.br](mailto:atendimento@solonopole.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**Solonópolis**

*A Gente Faz, a Gente Cuida!*

Secretaria do Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho.



10.1. O foro da Comarca de Solonópolis é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópolis-CE, 22 de Julho de 2021.

  
ANTÔNIA ORLENIR SILVA LANDIM  
SECRETÁRIA ADJUNTA - GESTORA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO

CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS  
CPF Nº: 011.447.293-94  
CARLOS G A DANTAS  
CNPJ Nº: 30.958.204/0001-09  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Albino Dado Moura CPF. Nº 609882673-06
2. Francisco Sabrina Pinheiro CPF. Nº 062.869.243-96

Rua Antonio Valterno Nogueira, 05, Centro, Solonópolis-CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1404 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)